



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Ofício nº 144/2025/PMJ/RN

Jaçanã/RN, 25 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã-RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçanã/RN

CEP 59.225-000

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Pelo presente, encaminhamos o projeto de lei, abaixo relacionado, para análise e deliberação desta Casa legislativa.

- Projeto de Lei nº 024/2025 que “*autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2025, e dá outras providências*”;

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM

26 / 09 / 2025

CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 024, de 23 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2025, e dá outras providências"*.

O crédito adicional suplementar ora solicitado para o ano corrente atenderá as demandas de ajuste orçamentário nas ações de governo, principalmente nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Obras.

Este pedido baseia-se no fato de que as dotações orçamentárias que integram o orçamento vigente, por já não dispor de saldo suficiente que nos permita dar continuidade até o final do ano, das ações de governo que já estão sendo executadas, temos a necessidade de solicitar este novo pedido, cujas fontes de anulação aos novos créditos abertos serão os saldos orçamentários disponíveis de outras ações de governo, além do superávit registrado no balanço anterior e o excesso de arrecadação que existirá no ano corrente.

Para isso, teremos que dispor de autorização legislativa para proceder com esses ajustes.

Esta solicitação, como as demais já apresentadas e deferidas por essa Casa Legislativa, é comum ao cotidiano de qualquer ente público, pois tem como finalidade proceder com o reforço no valor da dotação orçamentária afetada que esteja nessa condição, permitindo que haja sua compensação com a anulação em outra dotação e no mesmo valor, quando, nesse caso, não haverá evolução do valor anual orçado pela LOA corrente.

Com estas justificativas e certos de que essa Casa Legislativa será sensível ao nosso pedido, renovamos nossa solicitação aos Exm^{os} Senhores Vereadores, para que concedam a aprovação da matéria, permitindo que executemos as ações de custeio e investimentos já iniciadas, garantindo os reforços orçamentários necessários a bom andamento dessas ações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Vereadores para a aprovação do referido projeto de lei, contribuindo para que o município de Jaçaná/RN possa avançar rumo a uma gestão mais moderna, sustentável e eficiente, beneficiando toda a população.

Atenciosamente,


UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Projeto de Lei nº 024, de 25 de setembro de 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 421, de 13 de novembro de 2024, o crédito adicional suplementar em mais 24% (Vinte e quatro por cento) do valor despesa anual fixada.

Art. 2º Serão fontes de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, a anulação de saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, o superávit apurado no Balanço anual de 2024, e o possível excesso de arrecadação a ser apurado no exercício corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As fontes mencionadas no *caput* deste artigo serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 25 de setembro de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN